

**PUBLICADO NO
PELOURINHO**

DE 02/07/20

ATÉ 16/07/20



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre procedimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) quanto às análises microbiológicas e físico-químicas por amostragem dos alimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL do Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, na normatização complementar do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) tendo em vista o disposto no art. 385 do Decreto Municipal nº 128, de 23 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.025, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que as análises microbiológicas e físico-químicas por amostragem dos alimentos verificam a segurança tanto da qualidade microbiológica do produto quanto do interesse econômico do consumidor, juntamente às outras ações do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), prevenindo fraudes e ocorrência de surtos de doenças de veiculadas por alimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os empreendimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Santa Rosa ficam sujeitas ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras que venham a ser publicadas e da legislação vigente.

Art. 2º As categorias de análises microbiológicas e físico-químicas solicitadas para cada um dos diversos produtos de origem animal, bem como seus respectivos parâmetros de qualidade, serão observados conforme as determinações do órgão de saúde responsável, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto.

Art. 3º As análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos serão realizadas em laboratórios devidamente autorizados e certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º A frequência das análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos de origem animal, se dará da seguinte forma:

I – para parâmetros microbiológicos, o produto será encaminhado à análise com uma frequência mínima de uma vez a cada três meses, respeitada a sazonalidade da produção;

II - para parâmetros físico-químicos, o produto será encaminhado à análise com uma frequência mínima de uma vez a cada seis meses, respeitada a sazonalidade da produção.

§ 1º A critério do SIM, poderá ser feita coleta para análise de qualquer produto nas dependências do empreendimento cadastrado, além da frequência citada.

§ 2º Para dois ou mais produtos do mesmo empreendimento, com idêntica tecnologia de produção, a critério do SIM, poderá ser realizada coleta para análise de um produto apenas, sendo que incorrendo irregularidade em qualquer parâmetro deste as sanções aplicadas terão validade, também, para os outros produtos afins.

Art. 5º Em face de irregularidade de determinado produto nos parâmetros microbiológicos e físico-químicos constatada na análise, ocorrerá a aplicação das disposições do Decreto que regulamenta as atividades do SIM, com suspensão da comercialização do produto até comprovação da regularização do mesmo, em amostra enviada em triplicata, para o(s) parâmetro(s) irregular(es) da análise anterior, sem prejuízo de outras sanções de acordo com a gravidade e reincidência da irregularidade.

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"









MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Art. 6º Em caso de descumprimento do cronograma mínimo de análises, disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, por ocasião da ausência de colaboração dos responsáveis pelo empreendimento, o produto terá seu registro suspenso sem prejuízo de outras sanções conforme a legislação pertinente.

Art. 7º O custeio das análises, bem como todas as demais despesas indiretas, como envio e acondicionamento da mesma são de responsabilidade do empreendimento, ainda que o produto seja coletado, acondicionado e enviado por Fiscal do SIM.

Parágrafo único. A inscrição ou manutenção de cadastro do empreendimento em instituições públicas ou privadas para fins de subsídio no valor das análises é de responsabilidade do empreendimento e de seu respectivo responsável técnico, sendo a frequência e parâmetros de análises aplicados pelo SIM independente da existência de subsídio.

Art. 8º Na hipótese de não cumprimento das normas expostas nesta Instrução Normativa o empreendimento e seu representante legal estarão sujeitos às sanções administrativas descritas no Decreto vigente que regulamenta atividade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Santa Rosa.

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa, 02 de julho de 2020.

Lucas Rodrigo Thomas,
Responsável Técnico do Serviço de
Inspeção Municipal – SIM,
Médico Veterinário - CRMV/RS nº 13.585.

Valmiro Eisen,
Secretário Municipal de Desenvolvimento
de Infraestrutura Rural.

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala,
Secretária de Gestão e Fazenda.